



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DE LAGOA SANTA**



TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA COMUTADA (STFC) Nº 038GAPLS-CIAAR/2018, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CENTRO DE INSTRUÇÃO E ADAPTAÇÃO DA AERONÁUTICA – CIAAR E A EMPRESA CLARO S/A.

A União – Ministério da Defesa – Comando da Aeronáutica, por intermédio do **CENTRO DE INSTRUÇÃO E ADAPTAÇÃO DA AERONÁUTICA – CIAAR**, com sede na Avenida Salgado Filho, s/n (MG 10 KM 30), Vila Asas, na cidade de Lagoa Santa /Estado MG, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.429/0113-07, neste ato representado pelo Brig Ar **Mário Sérgio Rodrigues da Costa**, nomeado pela Portaria nº 177/GC1, de 23 de fevereiro de 2018, publicada no DOU2 Nº 38 de 26 de fevereiro de 2018, inscrito no CPF nº 521.074.266-00, portador da Carteira de Identidade nº 402.413 COMAER, doravante denominada **CONTRATANTE**, o **Grupamento de Apoio de Lagoa Santa (GAP-LS)**, com sede na Av. Brigadeiro Eduardo Gomes s/nº - Vila Asas – CEP.: 33.400-000 – Lagoa Santa – MG, inscrito no CNPJ nº 00.394.429/0186-62 doravante denominado simplesmente **UNIDADE EXECUTORA** e a **CLARO S/A** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.432.544/0001-47, sediado na Rua Henri Dunant, 780, Torre A e Torre B – Santo Amaro, CEP 04.709-110 em São Paulo/SP doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelos Srs. Paulo Cesar de Oliveira, portador da Carteira de Identidade nº 1994111087, expedida pelo CREA-RJ, e CPF nº 944.335.007-63 e Regina Célia de O. Sepulveda Macedo, portador da Carteira de Identidade nº 11479059-5, expedida pelo Detran-RJ, e CPF nº 076.549.067-65 tendo em vista o que consta no Processo nº **67532.005597/2018-89** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão nº 44/GAPLS/2018**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA 1ª – OBJETO

R

f *A* *A*



1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviço de telefonia fixa comutada (STFC), nas modalidades STFC-LOCAL FIXO-FIXO e STFC – LOCAL FIXO-MÓVEL (VCI), a ser prestado nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Grupo	Item	Descrição	Unidade	Qtde anual	Valor unitário	Valor anual
1 – Serviço telefônico fixo comutado (STFC) na modalidade e local	1	Ligações locais de telefones fixos para telefones fixos (STFC LOCAL FIXO-FIXO)	min	173200	R\$ 0,02968	R\$ 5.140,00
	2	Ligações locais de telefones fixos para telefones móveis (STFC LOCAL FIXO-MÓVEL VCI)	min	42000	R\$ 0,17000	R\$ 7.140,00
	3	Taxa de Instalação – Cobrança Única	und	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	4	Assinatura de troncos	und	12	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Valor total anual					

2. CLÁUSULA 2ª – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e a instrução processual contemple:

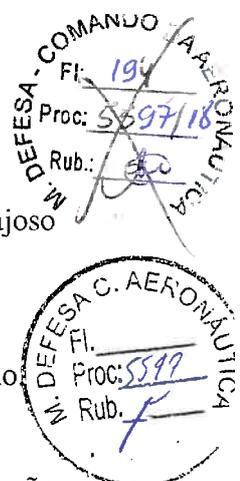
2.1.1. demonstração formal de que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

C

f *A* *A*



2.1.4. comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.6. comprovação de que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação;

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A administração deverá realizar negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação.

2.4. A Administração não poderá prorrogar o contrato quando a Contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da consultoria jurídica do órgão ou entidade contratante.

3. CLÁUSULA 3ª – PREÇO

3.1. O valor anual estimado da contratação é de R\$12.280,00 (doze mil duzentos e oitenta reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

3.4. Se, ao longo da execução contratual, for verificado que os valores contratados não expressam as tarifas ou preços efetivamente praticados para consumidores com perfil de tráfego semelhante, revelando-se desvantajosos para a Administração, ditos valores deverão ser revistos, a fim de tornar as tarifas ou preços cobrados compatíveis com os benefícios concedidos aos outros consumidores e a realidade do mercado.

4. CLÁUSULA 4ª – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 120024

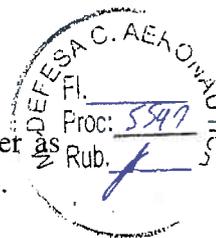
Fonte: 0250120320

PTRES: 086189

Elemento de Despesa: 339039

PI: A0000340200

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender as despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.



5. CLÁUSULA 5ª – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA 6ª – REAJUSTE

6.1. Os valores consignados no contrato poderão ser corrigidos anualmente pela variação do IST, observados os critérios definidos no Edital.

6.2. Eventuais reajustes devem ser comunicados à CONTRATANTE, por meio de documento oficial expedido pela CONTRATADA, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

6.3. Na hipótese de redução de tarifas ou preços, a CONTRATADA deverá repassar à CONTRATANTE as tarifas ou preços reduzidos.

7. CLÁUSULA 7ª - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. A forma de execução dos serviços pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA 8ª – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

9. CLÁUSULA 9ª – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

10. CLÁUSULA 10ª – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

7

Handwritten signatures in blue ink.

MIN. DEFESA - COMANDO EM CHEFE DA AERONÁUTICA
Fl.: 19
Proc: 5557/18
Rub.: [assinatura]

MIN. DEFESA C. AERONÁUTICA
Fl.: [assinatura]
Proc: 5592
Rub.: [assinatura]

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3 Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA 11ª – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1 caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2 interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA 12ª – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA 13ª – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA 14ª – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

M. DEFESA - COMANDO DA AERONAUTICA
Fl: 197
Proc: 5597118
Rub: [assinatura]

M. DEFESA - C. AERONAUTICA
Fl: [assinatura]
Proc: 5597
Rub: [assinatura]

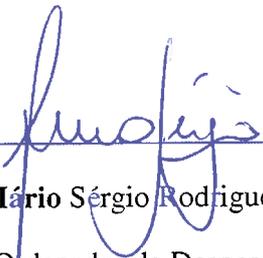
15. CLÁUSULA 15° - FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Belo Horizonte - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Lagoa Santa, 03 de dezembro de 2018.

Assinaturas dos Representantes:



Brig Ar **Mário Sérgio Rodrigues da Costa**
Ordenador de Despesas



Paulo Cesar de Oliveira
Representante da Empresa



Regina Célia de O. Sepulveda Macedo
Representante da Empresa

Assinaturas das Testemunhas:



Carla Oliveira de Souza Cap Int
Agente de Controle Interno



Fiscal do Contrato
Eduardo Denuncio
2º Ten QOCOM ANS